

**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

1
2 Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte dois às 09:05h, reuniram-se na
3 Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, sito à Rua Marechal
4 Deodoro nº 2621, Centro, Porto Velho/RO, durante a nonagésima Reunião Ordinária de
5 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, de forma híbrida, justificado pela
6 ausência presencial do Presidente Dr. Manoel Carlos Neri, em serviço ao Conselho Federal de
7 Enfermagem em outro estado. Compareceu na reunião de forma online: O Dr. Manoel Carlos Neri e
8 o Conselheiro Regional Dr. Josué da Silva Sicsú. Compareceram a reunião de forma presencial, os
9 seguintes Conselheiros Efetivos: o Dr. Regis André Georg – Secretário-Geral; Dra. Francineide
10 Virgolino de Azevedo – Tesoureira, Dra. Edna Maria dos Anjos Mota. E os Conselheiros
11 Suplentes: Dra. Taciana Alessandra Holtz, Dra. Tainá Gisele Hidalgo da Cruz, Dra. Eliete
12 Barbosa Sodré, Dra. Maria Luíza Machado Ramos, Dra. Quele Vasconcelos Silva de
13 Oliveira e Dr. Tadeu Aparecido de Matos. Item 01: **ABERTURA DOS TRABALHOS E**
14 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;** Quórum presente. Leitura e aprovação da ata da
15 reunião anterior; Ata da 89ª ROP aprovada; Item 02: **COMUNICAÇÃO DOS**
16 **CONSELHEIROS:** Os Conselheiros Dr. Régis Georg e a Conselheira Dra. Taina
17 Hidalgo explanaram sobre a 28ª Semana de Enfermagem de Rondônia - Senfro,
18 parabenizaram todos os envolvidos na organização e apoio. A Dra Taciana Holtz,
19 também fez ponderações sobre a 28ª Semana de Enfermagem. A Dra Maria Luíza
20 relatou acerca de reunião com o Secretário Municipal de Vilhena sobre a Capacitação
21 em Consulta em Enfermagem com inserção de DIU em Vilhena e, por fim, foi
22 comunicado sobre o I Encontro de Fiscalização dos Coren's da Região Norte, que
23 será realizado nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2022. 1) - **APRECIÇÃO DE**
24 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 1.1** Possibilidade de concessão de
25 anistia/isenção do pagamento da multa eleitoral do pleito 2020 do Sistema
26 Cofen/Corens. Apresentado o parecer pelo Conselheiro Relator Dr. Régis André
27 Georg, com parecer pela anistia da multa eleitoral. Em discussão; Conselheira Dra.
28 Edna Mota, Dr. Régis Georg e Dra. Maria Luiza Machado fizeram ponderações. A
Conselheira Edna Mota pediu vistas, concedido pelo Conselheiro Dr. Régis Georg.



**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

3
29 **1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022. Plano de Trabalho Especial 2022 –**
30 **Coren-RO – Fundo de Apoio Administrativo – FUNAD:** Apresentado o pedido de
31 FUNAD pelo Conselheiro Relator; Em discussão; Sem inscritos; Em votação;
32 Aprovada a solicitação de FUNAD. **1.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
33 **136/2022. Indicação de profissional em Enfermagem do Estado de Rondônia ao**
34 **Prêmio Anna Nery, do ano de 2022, conforme Resolução do Cofen nº 482/2015 –**
35 **Alterada pelas Resoluções Cofen nº 601/2019, nº 676/2021 e nº 699/2022:** Apresentado
36 aos demais Conselheiros o nome dos 3 (três) indicados ao Prêmio Anna Nery 2022,
37 que estavam aptos a concorrer. Em discussão; Inscritos os Conselheiros: Dra. Edna
38 Mota, Dr. Manoel Carlos Neri, Dr. Régis Georg e Dr. Josué da Silva Sicsú, que
39 fizeram suas ponderações. Em votação nominal. Aprovado por 5 (cinco) votos, o
40 Auxiliar de enfermagem Raimundo Socorro Lopes Lamarão como indicação do
41 Conselho de Enfermagem do Estado de Rondônia. **2 - HOMOLOGAÇÃO DO**
42 **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021;**
43 **Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.- 04ª Reformulação:** Apresentado o
44 parecer pelo Conselheiro Dr. Régis Georg; Em discussão; Sem inscritos; Em votação;
45 Homologada a 4ª Reformulação Orçamentária. **3- JULGAMENTO DE PROCESSOS**
46 **ÉTICOS; 3.1 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR nº 003/2018: Denunciante:** Amarildo
47 Nascimento; **Denunciados:** Altair Cardoso – Coren- RO nº 596376-AUX; Ana Cristina
48 Nardelle – Coren-RO nº 418.419-TEC; Edivaldo Moura – Coren-RO nº 578.381-TEC; Renato
49 Firmo da Silva – Coren-RO nº 505.203-TEC; Paulo Henrik Silva Pinheiro – Coren-RO nº
50 415.341-ENF; Ely Bueno da Silva – Coren-RO nº 222.625-ENF; Simone Moreira de Moraes–
51 Coren-RO nº 37254-ENF; Julia Gabriela Costa – Coren-RO nº 901284-TEC; **Denuncia:**
52 Suposta conduta de negligência; **Conselheiro Relator:** Dra. Mara Bastos; Registra-se a
53 presença em ambiente virtual dos profissionais de enfermagem Ana Cristina Nardelle – Coren-
54 RO nº 418.419-TEC; Renato Firmo da Silva – Coren-RO nº 505.203-TEC; Paulo Henrik
55 Silva Pinheiro – Coren-RO nº 415.341-ENF; Ely Bueno da Silva – Coren-RO nº 222.625-
56 ENF; Simone Moreira de Moraes– Coren-RO nº 37254-ENF; Julia Gabriela Costa – Coren-RO



**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

5
57 n° 901284-TEC, ambos representados pelo seu advogado Dr. Renato Firmo da Silva –
58 OAB/RO n°9016. A Conselheira Taciana Holtz é designada para relatar o parecer, em razão da
59 ausência da Dra. Mara Bastos. Após a apresentação do parecer o advogado Dr. Renato Firmo
60 da Silva realiza sustentação oral, em seguida a relatora profere o voto pela culpabilidade dos
61 profissionais de enfermagem Ely Bueno da Silva – Coren-RO n° 222.625-ENF e Altair
62 Cardoso - Coren/RO n° 596376-AUX. Em discussão; Inscritos: Dr. Regis André cita o art. 156
63 da Resolução Cofen n° 370/2010, no que tange a prescrição da denúncia, uma vez que a
64 denúncia aportou ao Coren-RO, em novembro de 2014, por essa razão antecipa seu voto pela
65 prescrição da denúncia e arquivamento do PED n° 003/2018, apresentando ao plenário 02
66 (duas) opções de voto: culpabilidade dos profissionais ou a prescrição da denúncia e
67 arquivamento do PED; Em votação; Por unanimidade dos votos a plenária decide pela
68 prescrição da denúncia e arquivamento do PED n° 003/2018. O Secretário-Geral declara
69 encerrada a sessão. **3.2 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR n° 040/2021 - Denunciante:**
70 Adriana Aparecida da Cruz – Coren-RO n° 419.294-ENF; **Denunciada:** Mylena Rodrigues de
71 Assis Bento – Coren-RO n° 236.653-ENF; **Denúncia:** Suposta conduta de negligência;
72 **Conselheiro Relator:** Dra. Tainá Gisele Hidalgo; Registra-se a presença da Enfermeira
73 Mylena Rodrigues de Assis Bento. Relatora apresenta o parecer; Após é concedido 10 min
74 para a denunciada realizar sua sustentação oral; Relatora apresenta o voto pela culpabilidade
75 da Enfermeira Mylena Rodrigues de Assis Bento – Coren-RO n° 236.653-ENF, por infração
76 aos artigos 26º, 45, 61 e 62 da Resolução Cofen n° 564/2017, aplicando a penalidade de
77 advertência verbal e multa de 1 anuidade a qual a profissional de enfermagem pertence. Em
78 discussão; Inscritos; Dra. Tainá Gisele. Em votação; Por unanimidade dos votos o plenário
79 aprova o parecer da relatora; O Secretário-Geral declara encerrada a sessão. **3.3 –**
80 **PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR - PED n° 025/2021 - Denunciante:** Danubia Ribeiro
81 Freire, Coren- RO n° 494.196 ENF; **Denunciado:** Richael Meneses Costa– Coren- RO n°
82 464.005-ENF; **Denúncia:** Suposta agressão e abuso de poder; **Conselheira Relatora:** Dra.
83 Tainá Gisele Hidalgo. Registra-se a ausência das partes, destacando que ambos foram
84 intimados dentro do prazo legal. A relatora inicia a apresentação do parecer; por não constar



**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

7
85 presença das partes profere o voto pela absolvição do Enfermeiro Richael Meneses Costa–
86 Coren- RO nº 464.005-ENF, considerando a discrepância entre as versões relatadas pela
87 denunciante e a insuficiência de provas. Em discussão; Sem inscritos; Em votação: Por
88 unanimidade dos votos o plenário do Coren-RO aprova o parecer da relatora. O Secretário-
89 Geral declara encerrada a sessão. **3.4 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR nº 030/2021;**
90 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II
91 (HEPSJPII); **Denunciada:** Mirian Alves de Lima– Coren- RO nº 1.244.170-TEC; Denúncia:
92 Suposto extravio do livro de intercorrências do setor de classificação de risco; **Conselheiro**
93 **Relator:** Dra. Maria Luiza Ramos. Registra-se a presença do Gerente de Enfermagem Renato
94 Castro – Coren-RO nº 372545-ENF e da Técnica de Enfermagem Mirian Alves de Lima–
95 Coren- RO nº 1.244.170 . A Relatora apresenta o parecer. A Técnica de Enfermagem Mirian
96 Alves de Lima manifesta suas considerações. A relatora apresenta o voto pela absolvição da
97 profissional, por não haver elementos suficientes e indícios de infração, nos termos da
98 Resolução Cofen nº 564/2017. Em discussão; Inscritos: Dr. Manoel Carlos que fez uso da
99 palavra. Em votação nominal; Com 06(seis) voos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Por
100 unanimidade dos votos o plenário decide pela absolvição da profissional. O Secretário-Geral
101 declara encerrada a sessão. **3.5 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR nº 043/2021 -**
102 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II
103 (HEPSJPII); **Denunciado:** Manoel Vaz Rodrigues– Coren - RO nº 333.600-TEC; **Denúncia:**
104 Possível recusa do profissional no remanejamento de setor; **Conselheira Relatora:** Dra. Tainá
105 Gisele Hidalgo. Registra-se a presença do denunciado do TEC. Manoel Vaz Rodrigues–
106 Coren- RO nº 333.600-TEC e do Gerente de Enfermagem Renato Castro – Coren-RO nº
107 372545-ENF. Relatora apresentou o parecer. O Denunciado e o Gerente de Enfermagem
108 manifestaram suas considerações. A relatora apresenta o voto pela culpabilidade do TEC.
109 Manoel Vaz Rodrigues por infringir os artigos 12, 22, e 26, da Resolução Cofen nº 311/2017,
110 aplicando as penalidades de advertência verbal e multa de 1 anuidade a qual o profissional de
111 enfermagem pertence; Em discussão; Inscritos: Dr. Manoel Carlos apresenta pedido de vistas;
112 Pedido concedido. O Secretário-Geral concede o pedido. Em observância ao inciso III do



**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

9

113 artigo 116, da Resolução Cofen nº 370/2010, o Conselheiro terá vistas dos autos até a próxima
114 reunião de plenário. O Secretário-Geral declara encerrada a sessão. **3.6 – PROCESSO**
115 **ÉTICO DISCIPLINAR nº 026/2021 - Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital e
116 Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJPII); **Denunciada:** Hortência Soares de Oliveira –
117 Coren-RO nº 1.260.161-TEC; **Denúncia:** Suposta administração de medicação em via errada;
118 **Conselheira Relatora:** Dra. Taciana Holtz. Registra-se a presença da denunciada Hortência
119 Soares de Oliveira – Coren-RO nº 1.260.161-TEC e do Gerente de Enfermagem Renato Castro
120 – Coren-RO nº 372545-ENF. Relatora apresentou o parecer; Após é concedido à sustentação
121 oral a Técnica de Enfermagem; A Relatora profere o voto pela culpabilidade da Enfermeira
122 Líbia Fabiele Edi Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824-ENF por infringir os artigos 5º
123 e 12 da Resolução Cofen nº 564/2017 e indica a penalidade de advertência verbal. Em
124 discussão; Inscritos: Dra. Taina Hidalgo e Dr. Manoel Carlos. Em votação; Por unanimidade
125 dos votos o Plenário do Coren-RO aprova o parecer da relatora. O Secretário-Geral declara
126 encerrada a sessão. **3.7 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR nº 006/2021 - Denunciante:**
127 Regivânia da Silva Menezes Guimarães – Coren-RO nº 440.023-ENF; **Denunciada:** Líbia
128 Fabiele Edi Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824-ENF; **Denúncia:** Suposta conduta
129 negligente na prescrição de vacina e constrangimento contra um membro da equipe de
130 Enfermagem; **Conselheira Relatora:** Dra. Taciana Holtz, pedido de vistas pelo Dr. Josué
131 Sicsú. Registra-se a ausência das partes; O Secretário-Geral designa o Conselheiro Dr. Tadeu
132 Matos para apresentar o parecer com pedido de vistas; O relator apresenta o parecer. O relator
133 apresenta o voto rela realização de conciliação entre as profissionais de enfermagem
134 Regivânia da Silva Menezes Guimarães – Coren-RO nº 440.023-ENF e Líbia Fabiele Edi
135 Lobo da Silva Rocha – Coren-RO nº 142.824-ENF. Em discussão; Sem inscritos; Em votação;
136 Por unanimidade dos votos o Plenário do Coren-RO aprova o parecer do relator. O Secretário-
137 Geral declara encerrada a sessão. **3.8– PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR nº 003/2022 -**
138 **Denunciante:** Olimpo Fernandes de Oliveira; **Denunciado:** Cláudio Paulino de Lima –
139 Coren-RO nº 173.302-ENF; **Denúncia:** Suposta agressão física; **Conselheira Relatora em**
140 **pedido de vistas:** Dra. Tainá Gisele Hidalgo. Registra-se a ausência do denunciante e

**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

11
141 denunciado na presente sessão de julgamento. Relatora inicia a apresentação do parecer,
142 profere o voto indicando a culpabilidade do profissional de enfermagem Cláudio Paulino de
143 Lima – Coren-RO nº 173.302-ENF, por infração ao artigo 72º da Resolução Cofen nº
144 564/2017, aplicando a penalidade de multa de 1 anuidade a qual o profissional de enfermagem
145 pertence. Em discussão; Inscritos: Dr. Regis Georg manifesta que manterá seu voto pela
146 absolvição do Enfermeiro Cláudio Paulino de Lima – Coren-RO nº 173.302-ENF. Em votação:
147 Por 06 votos pela culpabilidade e 1 voto pela absolvição o Plenário do Coren-RO aprova o
148 parecer da Relatora. **4– INCLUSÃO DE PAUTA: 4-1-PROCESSO**
149 **ADMINISTRATIVO Nº120/2022: Denunciante:** Helton Marques da Silva.
150 **Denunciados:** Equipe de Enfermagem do Hospital Regional de Cacoal – HEURO.
151 **Denuncia:** Profissionais de Enfermagem possuem tempo disponível para gravar vídeo de
152 dança no *APP TikTok*. **Conselheiro Relator:** Dr. Tadeu Matos. Relator apresenta o
153 parecer ao Plenário e vota pela não admissibilidade da denúncia, visto que não foram
154 detectados elementos suficientes para instauração de processo ético disciplinar, nos
155 termos da Resolução Cofen nº 370/2010. Em discussão; Sem inscritos; Em votação; Por
156 unanimidade dos votos o Plenário aprova o parecer do relator. **4.2-PROCESSO**
157 **ADMINISTRATIVO Nº447/2021: Interessado:** Gerência de Enfermagem do Hospital
158 da Criança de Ariquemes; Questionamento se a delegação e capacitação do familiar para
159 administração de medicamento de uso inalatório em ambiente hospitalar, sob supervisão
160 da equipe de enfermagem incorre em algum tipo de infração; Relatora: Dra. Arethusa de
161 Lima Bezerra; após leitura do Parecer nº010/2022, foi aprovado pelos conselheiros
162 presentes, com a ressalva, acrescentar; "seguir o protocolo institucional". **4.3-**
163 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº448/2021: Interessado:** Danielle da Silva
164 Santana; Solicitação de Parecer sobre atuação do profissional de enfermagem com
165 deficiência física/sensorial para atuar na assistência direta ao paciente. Relatora: Dra.
166 Arethusa de Lima Bezerra; após leitura do Parecer nº011/2022, foi aprovado o parecer. E
167 nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13:55h e eu, Sr. Régis André
168 Georg, Secretário do Coren/RO, lavrei, conferi e assinei a presente ata de reunião, indo



**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 – GESTÃO 2021 – 2023**

13
169 igualmente assinada após ser lida, discutida e aprovada, por todos os conselheiros
170 participantes..

171
172 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
173 Dr. Regis André Georg
174 Dra. Francineide Virgolino de Azevedo
175 Dr. Josué da Silva Sicsú
176 Dr. Tadeu Aparecido de Matos
177 Dra. Edna Maria dos Anjos Mota
178 Dra. Taciana Holtz
179 Dra. Tainá Gisele Hidalgo da Cruz
180 Dra. Eliete Barbosa Sodré
181 Dra. Maria Luíza Machado Ramos e
182 Dra. Quele Vasconcelos Silva de Oliveira.
183